

PORTARIA MPA Nº 198, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho GT- Implantação de Terminais Pesqueiros Públicos, com a finalidade de apresentar propostas com vistas a normalizar os problemas identificados no Relatório de Acompanhamento da Execução de Programa de Governo nº 24/2014, da Controladoria - Geral da União, referente à ação Implantação de Terminais Pesqueiros Públicos.

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico de que trata o Art. 1º Propor medidas que devem ser adotadas pela Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura, para implantação das recomendações contidas no Relatório de Acompanhamento da Controladoria - Geral da União. Para tanto terá as seguintes atribuições:

I - Identificar, elencar e avaliar as informações técnicas disponíveis referentes aos Terminais Pesqueiros Públicos de Cabedelo/PB, Santana/AP, Aracajú/SE, Cananéia/SP, Santos/SP, Laguna/SC, Porto Velho/RO, Camocim/CE, Vitória/ES, Niterói/RJ e Belém/PA e/ou outros TPPs que o grupo entender necessários.

II - Verificar o estágio atual de implantação e de manutenção de cada empreendimento.

III - Analisar os contratos e sua compatibilidade com execução física-financeira.

IV - Levantar os instrumentos administrativos de gestão dos Terminais Pesqueiros Públicos e verificar sua compatibilidade.

Art. 3º Designar para compor o Grupo Técnico de que trata o art. 1º os seguintes servidores:

I - Manuel Ferreira Filho, representando a Diretoria de Infraestrutura e Logística DILOG/SEIF;

II - Mateus Araújo Feitosa, representando Assessoria Especial de Controle Interno AECIGM/MPA; e

III - Felipe Sousa Freitas, representando a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA.

§ 1º O Grupo Técnico será coordenado pelo Eloy de Sousa Araujo, Secretário de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura.

§ 2º o critério do GT, podem ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho, representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 4º O Grupo Técnico desporá de 180(cento e oitenta dias) para elaborar a proposta prevista no Art.1 º, podendo prorrogar por igual período, caso necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO